



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



GABINETE DO VEREADOR MITOSO

2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei nº 376/2022, de autoria do Vereador Bessa que “CONSIDERA de Utilidade Pública o Grupo de Apoio a Pais Adotivos do Amazonas (Gapam).”

Relator: Vereador Mito

PARECER

I – RELATÓRIO

Foi submetido à análise desta 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação o Projeto de Lei nº 376/2022, de autoria do Vereador Bessa que “que “CONSIDERA de Utilidade Pública o Grupo de Apoio a Pais Adotivos do Amazonas (Gapam).”

II - FUNDAMENTAÇÃO

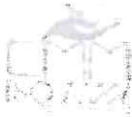
O Projeto em tela trata de matéria inscrita no âmbito das atribuições do Legislativo para legislar sobre matérias pertinentes ao âmbito local (Art. 30, inciso I, da Constituição Federal e Art. 8º da LOMAN: “Compete ao Município: I – legislar sobre assuntos de interesse local;”).

Da análise do Projeto em tela, constatou-se que foram atendidos os requisitos para tramitação de proposição relativa à reconhecimento de utilidade pública, nos termos da Lei Municipal 1.386/2009, sendo anexados:

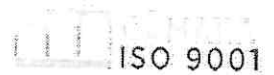
I - Estatuto social registrado em cartório, constando:

- a) objetivos e finalidades da entidade;
- b) que os cargos de diretoria e do conselho fiscal não sejam remunerados;
- c) que a entidade não distribui lucros, dividendos, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto;
- d) que, em caso de dissolução da entidade, seja o seu patrimônio repassado a outra entidade congênere ou, na sua falta, para o Poder Público.

II – Documento de inscrição no Cadastro de Pessoa Jurídica junto à Receita Federal do Brasil;



MANAUS



GABINETE DO VEREADOR MITOSO

- III – Certidão negativa de débito que demonstre adimplência junto à Previdência Social;
- IV – Relatórios detalhados de todas as atividades e serviços prestados à coletividade e que justifiquem a declaração de utilidade pública;
- V – Demonstrativo contábil de receita e de despesa do período imediatamente anterior (ano de 2013)
- VII – Ata da última eleição da diretoria e do conselho fiscal;
- VIII – Atestados de idoneidade moral e de ilibada conduta dos membros da diretoria e do conselho fiscal.

É atendido ainda o requisito fixado pelo parágrafo único do artigo 3º da Lei Municipal nº 1.386/2009, quanto ao tempo mínimo de atividade da instituição (dois anos), verificando-se nos documentos anexos que a entidade foi fundada em 2013, sendo demonstradas em relatório as atividades realizadas, acompanhado de registro fotográfico anexo ao Projeto.

Isto posto, atendidos os requisitos formais, não vislumbra-se óbice legal ou constitucional para prosseguimento da tramitação do Projeto em análise.

III – CONCLUSÃO

Desta feita, o Parecer é FAVORÁVEL ao Projeto em tela.

Manaus, AM, 18 de abril de 2023.


MITOSO
Vereador - Líder do PTB
Vice-Líder do Prefeito
"Será por ti, Manaus!"
Relator



